



EDITAL- REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10926/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/08/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, tais como os Decretos Municipais nº 7506/23, 7507/23, 7508/23, 7509/23, 7510/23, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Agente de Contratação Ivaldo José da Silva, nomeado pela Portaria nº 224 de 21 de dezembro de 2023, será designado para a condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para o fornecimento de medicamento ALTEPLASE 50mg (pó liofilizado injetável + diluente com equipamento de transferência), para atender às demandas médicas e garantir a capacidade operacional e o pleno abastecimento das unidades de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, se o caso, são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Para os itens citados como “Reservado” no Anexo I, a participação é reservada às microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.6 agente público da Administração;
- 3.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.8.1 e 9.12.2 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei



Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para MEIs, microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, MEI, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.3 Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal



ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.14 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



5.15 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.16 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.17 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

5.18 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo IX), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive, em sendo o caso.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa, o MEI e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os medicamentos, medicamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.6 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.6.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.6.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.7 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.13 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.13.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.13.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.13.3 Caso a microempresa, MEI ou a empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa, MEI e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.13.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, MEIs e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.14.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.14.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.14.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

7.14.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.15 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência



de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.5 deste Edital.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:



8.7.1 conter vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no item 05, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

9.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e desde que seja necessária;



9.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



10.5 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma SMARAPD <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



14.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

14.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta

14.8.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.8.4 ANEXO IV- Termo de Ciência e Notificação

14.8.5 ANEXO V- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

14.8.6 ANEXO VI- Minuta Ordem de Compra

14.8.7 ANEXO VII- Cadastro de Representante

14.8.8 ANEXO VIII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14.8.9 ANEXO IX- Decreto nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de julho de 2026.

MÔNICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAL CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Processo Licitatório para Registro de Preços visando a aquisição do medicamento ALTEPLASE 50mg (pó liofilizado injetável + diluente com equipamento de transferência), para atender às demandas médicas e garantir a capacidade operacional e o pleno abastecimento das unidades de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde, nos moldes dispostos na tabela abaixo e em conformidade com as condições, exigências e requisitos preestabelecidos neste instrumento.

1.2 O material, objeto desta contratação, é caracterizado como comum e não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do disposto na legislação federal e municipal vigente.

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1.35.05.0009-4 Principal	225,00	FR	ALTEPLASE 50 MG Alteplase, po liofilizado, injetavel, frasco ampola 50mg + frasco-ampola com 50mL do diluente
2	1.35.05.0009-4 Reservado	75,00	FR	ALTEPLASE 50 MG Alteplase, po liofilizado, injetavel, frasco ampola 50mg + frasco-ampola com 50mL do diluente

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação faz-se necessária para a manutenção do estoque regulador de medicamentos de suporte avançado à vida. A Alteplase é um agente trombolítico de alta complexidade, considerado padrão de referência técnica e insumo de escolha obrigatória no protocolo de atendimento imediato ao Acidente Vascular Cerebral (AVC) Isquêmico Agudo e ao Infarto Agudo do Miocárdio (IAM).

2.2 O atendimento a essas patologias é tempo-dependente, o que significa que o prognóstico do paciente e a mitigação de sequelas graves (ou óbito)



dependem diretamente da administração do fármaco em uma janela de poucas horas após o início dos sintomas.

2.3 A ausência deste medicamento na rede de urgência e emergência resultaria na descontinuidade de protocolos clínicos vitais, transferindo um risco assistencial imensurável aos pacientes graves assistidos pelo Município.

2.4 A fundamentação detalhada da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que figura como apêndice deste Termo de Referência, tendo sido calculados para suprir as demandas estimadas pelo período de 12 (doze) meses.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A aquisição será realizada mediante a contratação de empresas especializadas para o fornecimento do medicamento por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Este modelo alinha-se perfeitamente ao ciclo de vida e às características físicas de medicamentos de alto custo e alta especificidade biológica.

3.2 A aquisição por meio de Registro de Preços permite que as entregas ocorram de forma fracionada e sob demanda real da Secretaria de Saúde. Essa estratégia previne a imobilização financeira de grandes volumes de recurso público de uma só vez, mitiga os riscos de perdas por vencimento de validade e garante que o almoxarifado opere com estoques rigorosamente calibrados e seguros.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O medicamento a ser fornecido deverá atender rigorosamente a todas as características exigidas e estar devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), acompanhado de bula em vernáculo nacional.

4.2 Apresentação Obrigatória: Para garantir a exequibilidade e a segurança na manipulação urgente em ambiente de emergência, o item deverá ser fornecido obrigatoriamente na apresentação de pó liofilizado acompanhado de seu respectivo diluente em frasco-ampola, além do equipamento/cânula de transferência original do fabricante, garantindo um sistema estéril e fechado de reconstituição.



4.3 Cláusula de Proteção de Estoque e Validade: Os produtos deverão apresentar, no ato de sua entrega no Almoxarifado da Saúde, prazo de validade mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) da sua data total de fabricação, ou, no mínimo, 12 (doze) meses de validade residual.

4.4 Excepcionalmente, caso a empresa contratada disponha apenas de lotes com validade inferior à estipulada, o recebimento provisório ficará condicionado à apresentação formal de uma Carta de Compromisso de Troca. Por meio deste termo, a contratada assumirá a obrigação irrevogável de substituir, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração Pública, todos os frascos não consumidos que venham a atingir 60 (sessenta) dias de antecedência da sua data de vencimento, devendo a troca física ocorrer em até 05 (cinco) dias contados da notificação oficial emitida pelo setor de almoxarifado.

4.5 Não será admitida, sob qualquer pretexto, a subcontratação do objeto deste instrumento contratual.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega de cada lote solicitado é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento (AF). O prazo reduzido justifica-se pela criticidade assistencial do medicamento.

5.2 O fornecedor deverá garantir que o transporte do medicamento ocorra estritamente sob as condições de temperatura recomendadas pelo fabricante (temperatura inferior a 30°C, protegido da luz, não devendo ser congelado), devendo o entregador apresentar o monitoramento/registro de temperatura no ato do recebimento provisório, sob pena de recusa imediata do lote.

5.3 O local de entrega é o Almoxarifado da Saúde, situado na Rua Henrique Wiezel, nº 755, Distrito Industrial II, Santa Bárbara d'Oeste/SP, ou em outro ponto indicado dentro do Município de acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria de Saúde.

5.4 O horário estabelecido para o recebimento de mercadorias é das 08h às 12h30 e das 13h30 às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto em pontos facultativos e feriados instituídos.



6 GESTÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Administração e a Detentora da Ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A Secretaria responsável poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em face desta Ata de Registro de Preços.

6.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preço, a Secretaria responsável poderá convocar o representante da empresa Detentora da Ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/entrega do objeto, do plano complementar de execução da Ata de Registro de Preços, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da Renovação dos Quantitativos: Em caso de prorrogação da vigência da Ata, nos termos do item anterior, será renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme previsto na fase de planejamento do ETP e desde que expressamente aceito pelo fornecedor.

6.7 A gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Agente Público designado como Gestor de Contrato e a fiscalização ficará sob a responsabilidade do Agente Público designado como Fiscal de Contrato conforme relacionado a seguir:



- Gestor de Contrato: Vera Lúcia Santos Machado - Chefe de Convênios e Contratos Assistenciais
- Fiscal de Contrato: Márcia Cristina Barboza - Chefe Setor Almoxarifado Saúde

7 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 O recebimento ocorrerá de forma provisória e sumária, no ato da entrega, junto à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias (cinco), a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e adequação do produto fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.



Condição de Pagamento

7.8 O Fornecedor deverá emitir na data da entrega dos materiais a nota fiscal correspondente.

7.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do Recebimento Definitivo, por crédito em conta-corrente em nome do Fornecedor, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s).

7.10 O Fornecedor deverá deter ciência plena em cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

7.11 No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

8.1 O valor estimado da presente contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser tornado público apenas imediatamente após o encerramento da fase de lances e julgamento das propostas.

8.2 A adoção do sigilo do valor estimado justifica-se pela necessidade de fomentar a maior competitividade possível entre os licitantes, evitando que as propostas iniciais se balizem unicamente no teto orçamentário da Administração, e potencializando a vantajosidade em eventual negociação a ser firmada pelo Agente de Contratação.

9 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação decorrente deste registro de preços será integralmente atendida pelas dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde descritas a seguir:

002.003.007.050 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

- Funcional Programática: 10.303.0027.2.022
- Dotação: 2026-256



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- Vínculos aplicáveis: 01.310.0000 ou 02.310.0000 ou 05.310.0000.
- Fontes de Recursos: FMS (Fundo Municipal de Saúde - Próprio) / ESTADUAL / FEDERAL, sendo as mesmas suplementadas se estritamente necessário e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

10 PCA – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

10.1 O objeto da aquisição está devidamente previsto no PCA - Plano de Contratações Anuais, identificado no Documento de Formalização de Demanda – DFD 292/2026

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ORGÃO(ÕES) SOLICITANTES(S)*: SECRETARIA DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Conforme facultado pelo § 1º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado o procedimento de Manifestação de Interesse (Intenção de Registro de Preços - IRP), visto que a Secretaria Municipal de Saúde figura como única contratante. O objeto deste certame é específico para o atendimento da rede assistencial de saúde, não havendo demanda identificada em outras secretarias que justifique o compartilhamento do processo.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE*: A presente demanda fundamenta-se na necessidade contínua, permanente e habitual da Secretaria Municipal de Saúde em garantir o abastecimento regular de medicamentos de alta complexidade na Rede Pública Municipal. O objetivo é a estruturação de um processo de Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada do medicamento Alteplase 50 mg, garantindo o fluxo ininterrupto do tratamento emergencial de pacientes acometidos por eventos cardiovasculares e cerebrovasculares graves (como Acidente Vascular Cerebral - AVC isquêmico agudo e Infarto Agudo do Miocárdio). Ocorre que a manutenção desse estoque regular restou impactada pela impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 215/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2025 (Processo Administrativo nº 9.599/2025), atualmente vigente, em razão da negativa de renovação manifestada pelo fornecedor detentor do registro, a empresa Genésio A. Mendes & Cia. Ltda. Desse modo, visando evitar o iminente desabastecimento da rede assistencial, faz-se estritamente necessária a abertura deste novo certame licitatório.

II - DESCRIÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES*: Este procedimento encontra-se devidamente alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o exercício de 2026, estando vinculado ao Documento Formal de Demanda (DFD) nº 292/2026, emitido pela Diretoria de Assistência Farmacêutica.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO*: Os requisitos para a celebração da correspondente Ata de Registro de Preços têm por objetivo assegurar uma contratação qualificada que atenda plenamente às necessidades assistenciais da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e regularidade administrativa, restando definidos os seguintes critérios: Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista: Cumprimento integral das condições padrão exigidas pela legislação vigente para a comprovação de regularidade e aptidão legal da proponente junto à Administração Pública; Qualificação Técnica e Sanitária: Comprovação de regularidade e registro ativo do medicamento



perante a ANVISA, acompanhado das devidas licenças pertinentes à atividade econômica da empresa, visando garantir o padrão de qualidade, procedência e segurança clínica do produto; Condições de Entrega e Logística: Atendimento rigoroso aos fluxos de distribuição e prazos regulamentares estipulados pela Secretaria de Saúde, assegurando o abastecimento contínuo e a segurança dos estoques municipais com lotes que possuam validade adequada para o consumo ao longo do período de 12 (doze) meses.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO*: A definição dos quantitativos para este procedimento foi estabelecida com base no estudo do fluxo de atendimento e das necessidades institucionais, considerando os seguintes critérios: Consumo Histórico e Projeção Assistencial: Utilizou-se como parâmetro inicial a média de atendimento e utilização do medicamento nos últimos 12 (doze) meses, registrada nos sistemas de controle de estoque do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde. O cálculo foi ajustado proporcionalmente para contemplar a capacidade instalada da rede de urgência e emergência do município, garantindo o suporte necessário aos protocolos de AVC e infarto. Sazonalidade e Período de Cobertura: Por se tratar de um medicamento de alta complexidade e essencial para a manutenção da vida, a quantidade estimada de 300 frascos visa o suprimento projetado para o período, alinhado à estratégia de cobertura assistencial para garantir estoques de segurança regulatórios e prevenir rupturas críticas no atendimento emergencial. Natureza do Item: Sendo o Alteplase 50 mg um material farmacológico de consumo essencial e de uso recorrente em ambiente hospitalar/emergencial, o volume estimado busca assegurar a regularidade do abastecimento por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade real das unidades de saúde.

Conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A Administração Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, visando à continuidade dos serviços públicos e a racionalização dos custos processuais, prevê a possibilidade de prorrogação da ARP com a renovação integral dos quantitativos inicialmente registrados. Tal medida fundamenta-se nos seguintes pontos: Necessidade Recorrente: O objeto desta contratação refere-se a bens ou serviços de consumo frequente e permanente, com previsão de entregas parceladas, cuja interrupção comprometeria o funcionamento das Secretarias solicitantes. Segurança Jurídica: PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU: Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de



preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência. A efetivação da prorrogação e a consequente renovação dos itens registrados ficarão estritamente condicionadas à realização de nova pesquisa de mercado no momento do aditamento. A autoridade competente deverá atestar formalmente que os valores registrados permanecem vantajosos, bem como, as condições estabelecidas.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO*: O levantamento de mercado para este objeto pautou-se na análise do histórico de contratações do próprio Município, utilizando as ferramentas de gestão do sistema SMARapd Informática Ltda. A administração optou pela manutenção da solução técnica já consolidada, baseando a estimativa de valores no preço referencial de mercado obtido para o setor público. Essa metodologia mostra-se eficiente e condizente com a realidade de preços praticados regionalmente, garantindo a celeridade processual e a fidedignidade aos valores atuais do segmento farmacêutico. Quanto às alternativas de mercado, considerou-se: Padronização e Especificação Técnica: A manutenção das especificações atuais do princípio ativo (Alteplase 50 mg) é fundamental, uma vez que a rede de urgência e emergência e o corpo clínico já possuem total familiaridade com os protocolos de diluição, aplicação e monitoramento do medicamento, garantindo a segurança do paciente em cenários críticos. Sistema de Registro de Preços (SRP): Identificou-se que o SRP é a modelagem mais adequada para o caso, pois permite o fornecimento parcelado e evita a imobilização de recursos em estoques físicos excessivos de um medicamento de alto custo unitário, além de mitigar o risco de perda de materiais por validade. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta o melhor custo-benefício, alinhando a eficiência logística com os preços praticados por fornecedores do segmento farmacêutico que atendem à região.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*: O valor total estimado para este procedimento foi obtido por intermédio do histórico de preços e valores registrados no sistema de gestão SMARapd Informática Ltda, refletindo fielmente os valores praticados em contratações públicas de mesma natureza. Ressalta-se que tal estimativa serve como balizador inicial para o certame, visando garantir a vantajosidade econômica, a ampla competitividade e a total compatibilidade com o orçamento planejado para a Secretaria Municipal de Saúde.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO*: A solução técnica consiste na seleção de fornecedores por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, utilizando o critério de julgamento pelo Menor Preço por Item. O objetivo é a formalização de uma Ata de Registro de Preços (ARP) para a futura e eventual aquisição do medicamento, com regime de execução por



entrega parcelada. Foram avaliadas alternativas como a Compra Direta e a Entrega Única, contudo, a formação de Registro de Preços mostrou-se a opção mais vantajosa para o interesse público pelos seguintes motivos: Flexibilidade Logística e Mitigação de Riscos: Permite que o almoxarifado solicite o medicamento conforme o fluxo real de atendimento e a necessidade das unidades de urgência e emergência. Isso evita a imobilização de recursos financeiros significativos em um item de alto custo unitário e afasta o risco de vencimento de produtos em estoque. Celeridade, Eficiência e Continuidade: Amparada pela Lei nº 14.133/2021, a solução garante agilidade na reposição de um item essencial à manutenção da vida, assegurando o suporte assistencial pelo período planejado sem a necessidade de abrir um novo processo a cada necessidade imediata. Estratégia de Abastecimento: Por se tratar de despesa contínua, corriqueira e habitual constante no respectivo orçamento, o Registro de Preços funciona como uma garantia de estoque regulatório e segurança institucional.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO*: O objeto será adjudicado em item único em razão da natureza específica do princípio ativo (Alteplase 50 mg), inviabilizando a divisão em lotes por afinidade de mercado. Contudo, adota-se o parcelamento legal em cotas, em estrito cumprimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. O quantitativo total de 300 frascos será subdividido para a disputa da seguinte forma: Cota Principal (Ampla Concorrência): correspondente a 75% do total estimado (225 frascos); Cota Reservada (Exclusiva para ME/EPP): correspondente a 25% do total estimado (75 frascos). Dessa forma fica garantido o tratamento diferenciado legalmente exigido para microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando a competitividade no certame sem prejuízo à economia de escala ou à padronização técnica necessária para a Rede Municipal de Saúde.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS*: Com a execução deste procedimento, a Administração Pública busca alcançar os seguintes resultados: Garantia da Continuidade Assistencial de Urgência: Assegurar a disponibilidade ininterrupta do medicamento Alteplase 50 mg na rede municipal, evitando o desabastecimento de um item crítico e garantindo que as equipes de urgência e emergência possam realizar o atendimento imediato a pacientes graves. Segurança do Paciente e Eficácia Clínica: Promover tratamentos mais seguros e eficazes para agravos cardiovasculares e cerebrovasculares agudos, utilizando um material farmacológico que atenda rigorosamente às normas da ANVISA e aos protocolos de suporte à vida. Eficiência na Gestão de Estoque: Alcançar uma gestão logística inteligente por meio do Sistema de Registro de Preços, reduzindo o risco de perdas por validade e otimizando o espaço físico do almoxarifado central, sem a imobilização



Município de Santa Bárbara d'Oeste

desnecessária de recursos em grandes estoques de alto custo. Economicidade e Transparência: Obter a proposta financeira mais vantajosa para o município mediante ampla competitividade no ambiente eletrônico, garantindo o uso responsável, transparente e planejado dos recursos públicos destinados à saúde.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS*: Considerando que a rede municipal de saúde já possui fluxos estabelecidos e consolidados, as providências para este procedimento consistem na manutenção e monitoramento das seguintes rotinas operacionais: Adequação da Cadeia de Frio e Armazenamento: Verificação e garantia de espaço físico qualificado no Almoxarifado da Saúde. Por se tratar de um medicamento termolábil ou que exige condições controladas de conservação (temperatura inferior a 30°C), a área de armazenamento deve assegurar as condições ideais para a preservação do princípio ativo. Protocolos de Recebimento Técnico: Manutenção dos protocolos vigentes de conferência na entrega. Os fiscais designados deverão verificar a conformidade com as especificações exigidas, conferindo o registro ativo na ANVISA, a integridade física dos frascos-ampola e o prazo de validade remanescente. Controle de Estoque e Rastreabilidade via Sistema: Continuidade do registro e monitoramento de entradas e saídas através do sistema de gestão SMARapd Informática Ltda. Essa medida garante a plena rastreabilidade dos lotes do Alteplase 50 mg, o acompanhamento rigoroso dos prazos de validade e o histórico de distribuição para as unidades de urgência e emergência. Fiscalização do Contrato: Designação formal de servidores qualificados para a gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, assegurando o cumprimento integral de todas as obrigações da contratada, inclusive quanto aos prazos de entrega e substituição de lotes, se necessário. Instrução Processual: Encaminhamento deste Estudo Técnico Preliminar e do respectivo Termo de Referência ao setor de licitações para o prosseguimento do rito legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES*: Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que inviabilizem a realização isolada deste certame ou que exijam vinculação obrigatória de processos. A aquisição do medicamento Alteplase 50 mg é autônoma e autossuficiente para o fim a que se destina. Embora sua aplicação clínica requeira insumos complementares de consumo hospitalar regular (como seringas, agulhas e soluções para diluição), o fornecimento desses materiais já é assegurado de forma independente pelas atas de registro de preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo dependência de outros processos licitatórios futuros para a eficácia ou execução desta Ata.



XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS*: O impacto ambiental restringe-se ao descarte dos materiais após a sua utilização clínica. Para garantir a preservação do meio ambiente e a saúde pública, o Município adota e fiscaliza o cumprimento das normas sanitárias vigentes, em especial as resoluções da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA (Resolução nº 358/2005). A mitigação dos impactos ocorre por meio das seguintes práticas institucionais já consolidadas pela Secretaria Municipal de Saúde: Segregação na Fonte: Os resíduos gerados na aplicação do medicamento (como frascos-ampola vazios ou com resíduos de produto) são classificados como resíduos químicos/farmacológicos (Grupo B) ou biológicos/infectantes (Grupo A), sendo rigorosamente separados dos resíduos comuns. Materiais Perfurocortantes: As agulhas e seringas utilizadas no procedimento de infusão são descartadas em coletores específicos para perfurocortantes (Grupo E), evitando acidentes de trabalho e contaminação ambiental. Destinação Final Ambientalmente Adequada: Todo o descarte é gerenciado conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades solicitantes, sendo recolhido, transportado e tratado (por incineração ou outra técnica regulamentada) por empresa especializada e licenciada contratada pelo município. Dessa forma, o ciclo final de vida do produto ocorre de maneira segura, controlada e ambientalmente responsável.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA*: Diante da análise técnica detalhada e das diretrizes instruídas ao longo deste estudo, manifesta-se parecer conclusivo pela total viabilidade, conveniência e oportunidade do procedimento. A adoção do Sistema de Registro de Preços demonstra-se a solução mais eficaz para garantir o abastecimento contínuo e seguro do medicamento Alteplase 50 mg na Rede Municipal de Saúde. Pelo exposto, este relatório técnico atesta que o objeto encontra-se devidamente planejado, fundamentado e dimensionado pelo setor responsável por sua elaboração, restando demonstrado o pleno alinhamento aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. Diante da conformidade dos elementos apresentados, encaminha-se o presente instrumento com posicionamento favorável ao prosseguimento para as etapas subsequentes do certame licitatório.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

Item	Código	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1.35.05.0009-4 Principal	225,00	FR	ALTEPLASE 50 MG Alteplase, po liofilizado, injetavel, frasco ampola 50mg + frasco-ampola com 50mL do diluente			
2	1.35.05.0009-4 Reservado	75,00	FR	ALTEPLASE 50 MG Alteplase, po liofilizado, injetavel, frasco ampola 50mg + frasco-ampola com 50mL do diluente			

Valor Total da Proposta por extenso

(_____)

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de _____ 2.026.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo

Telefone/E-mail:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal

Cargo

RG:



ANEXO III- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 10926/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000- Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, **MARCUS PENSUTI**, Secretário Municipal de Saúde, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste de Registro de Preços, nos termos da Lei 14133/2021 e Decretos Municipais 7506/23, 7507/23, 7508/23, 7509/23 e 7510/23, bem como o Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

1º LUGAR: Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____, RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada DETENTORA.

2º LUGAR: Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____, RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada DETENTORA.

3º LUGAR: Empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada por seu _____ Senhor _____, RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada DETENTORA.



CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de medicamento ALTEPLASE 50mg (pó liofilizado injetável + diluente com equipamento de transferência), para atender às demandas médicas e garantir a capacidade operacional e o pleno abastecimento das unidades de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde, (itens...); conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 2ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A contratação será atendida pela Funcional Programática nº 10.303.0027.2.022; Unidade Orçamentária - Assistência Farmacêutica- 02.03.07; Categoria Econômica 3.3.90.30.00- materiais de consumo – Vínculos 01.310.0000 ou 02.310.0000 ou 05.310.0000, suplementadas, se necessário.

CLÁUSULA 3ª DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, nas quantidades e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, nos locais e prazos indicados por estas.

3.1.1 A entrega dos produtos correrá por conta e risco da Detentora, especialmente quanto aos procedimentos de transporte, carga e descarga.

3.1.2 Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade.

3.2 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Setor Requisitante, nas quantidades e no horário indicado nas Autorizações de Fornecimento, com a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

3.2.1 As entregas poderão ser agendadas para ocorrer em qualquer horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a critério do Setor Requisitante, durante o horário normal de expediente, mediante agendamento prévio, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).



3.3 Não serão recebidos os produtos que chegarem fora do horário estabelecido nos termos do item 3.2.1, bem como aqueles desacompanhados da respectiva Autorização de Fornecimento e nota(s) fiscal(is)/fatura.

3.4 O objeto será recebido:

3.4.1 Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as respectivas especificações;

3.4.2 Definitivamente, após inspeção física minuciosa da qualidade dos produtos e consequente aceitação.

3.5 Constatadas irregularidades na entrega do objeto da presente licitação, a Prefeitura poderá:

3.5.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5.2 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela Detentora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do efetivo recebimento da comunicação escrita de recusa, mantido o preço unitário inicialmente contratado.

3.6 Por ocasião da entrega, a Detentora deverá colher no comprovante respectivo a *data*, o *nome*, o *cargo*, a *assinatura* e o número da cédula de identidade (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA 4ª DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



4.1.1 O contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.



4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item pertinente.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a Ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a



ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 5ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço do(s) item(ns) do objeto ora registrado é de R\$ _____ (_____).

5.2 A Detentora deverá emitir na data da entrega dos produtos a nota fiscal correspondente.

5.3 Pelo fornecimento do objeto, o Município efetuará o pagamento 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente em nome do licitante, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

5.4 Os pagamentos previstos no subitem 5.3 somente serão liberados desde que os produtos sejam recebidos pelo Setor competente, sendo fornecidos na forma prevista neste instrumento, bem como tenham atendido às normas e especificações técnicas aplicáveis.

5.5 Em sendo constatadas falhas ou irregularidades nos produtos, os pagamentos serão suspensos até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas nesta Licitação.

5.6 Em caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata die*”, pelo índice IPC-FIPE, de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.



5.7 Não será iniciada a contagem de prazo do pagamento caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.8 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao licitante vencedor carta de correção, quando couber, a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis;

5.8.1 Caso o licitante vencedor não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.9 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;

5.10 O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos adquiridos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5.11 O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.13 No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração recente, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.13.1 No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



5.14 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **5.13** e **5.13.1** assegura ao Município o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 6ª DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 São obrigações da Detentora:

6.1.1 Realizar o fornecimento dos produtos cujo preço constitui objeto de registro nesta Ata, nas condições previstas no Edital do Pregão.

6.1.2 Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3 A Detentora em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

6.1.4 Manter ao longo da vigência desta Ata junto ao MSBO todas as informações necessárias ao seu fiel cumprimento, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

6.1.5 A Detentora obriga-se a atuar na presente Ata em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados.

6.1.6 A Detentora deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo IX), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

CLÁUSULA 7ª DAS OBRIGAÇÕES DO MSBO

7.1 São obrigações do MSBO:

7.1.1 Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

7.1.2 Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços;



7.1.3 Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado;

7.1.4 Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA 8ª ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.4 Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será observado o seguinte:

8.1.4.1 No caso de eventual reajustamento, deverão ser respeitadas a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, a saber, o IPC-FIPE;

8.1.4.2 No caso de eventual repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 9ª NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de registro de preços, nos termos do item 9.1.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 10ª REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 11ª CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



11.4.1 Por razão de interesse público;

11.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 12ª REAJUSTAMENTO

12.1 Nos termos do artigo 92, inciso V, e § 3º, caput, os preços inicialmente Contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em



sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais (IPC-FIPE), nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

CLÁUSULA 13ª DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA 14ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fica o Fornecedor ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste instrumento e dos ajustes dele decorrentes.

14.2 A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos realizados sem o devido amparo na Ata de Registro e sem sua prévia autorização.

14.3 O fornecedor fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que a entrega da mercadoria decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.

14.4 Na hipótese de o fornecedor desta Ata se negar a receber a Ordem de Compra, esta deverá ser enviada pelo correio, por meio de carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14.5 O preço a ser pago pela Administração é o vigente na Ata, independentemente da data de entrega da mercadoria.

CLÁUSULA 15ª DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os ditames da Lei Federal 14133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santa Bárbara d'Oeste, __ de _____ de 2026.

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

DETENTORA



ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO 64/2026- REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

LICITAÇÃO:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____ - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa, com sede no endereço, nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO VI- MINUTA ORDEM DE COMPRA

À

(.....Empresa.....)

A/C (.....Contato

(.....Endereço.....)

(.....Fone

(.....E-mail.....)

De conformidade com a Ata de Registro de Preços, datada de (...../...../.....), que integra os autos do processo 10926/2026- Pregão Eletrônico 64/2026, deverá essa empresa fornecer os artigos relacionados nesta Ordem de Compras, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços cotados, que vão transcritos. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar à contratada as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada.

PRAZO PARA PAGAMENTO: Pelo fornecimento, o Município efetuará o pagamento à vista, após a entrega da nota fiscal aceita pelo preposto do Município, por crédito em conta corrente em nome do licitante, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

ORDEM DE COMPRAS: (.....OC) , datada de (...../...../.....)

NOTA DE EMPENHO: (.....NE.....), datada de (...../...../.....)

*** A este documento deverão estar anexadas Ordem de Compras e Nota de Empenho.**

LOCAL DE ENTREGA: Rua Henrique Wiesel, 755- Distrito Industrial- Nesta.

PRAZO DE ENTREGA: O objeto solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da Ordem de Compra.

Valor unitário: R\$ (...valor unitário, por extenso)

Total: R\$ (.....valor total, por extenso.....)

Local e data

Assinatura do Secretário do Setor Requisitante



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Ordem de Compras

N.Oc:	Data:
Modalidade:	Processo:
N.Empenho:	

Comprador:	
Informações do Fornecedor	
Razão Social:	
C.N.P.J:	Inscr.Est:
Endereço:	
No:	
Complemento:	
Bairro:	Cep:
UF:	Cidade:

Contato	
Nome:	
Tel:	Cel:
E-MAIL:	

Local de Entrega:	
Endereço:	
No:	
Complemento:	
Bairro:	Cep:
UF:	Cidade

Dados Faturamento	
Faturamento: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE	
Endereço: AV. MONTE CASTELO	
No: 1000	
Complemento: CNPJ: 46.422.408/0001-52;	IE : ISENTA
Bairro: JARDIM PRIMAVERA	
Cep: 13450901	
UF: São Paulo	Cidade: STA B DOESTE

Data de Entrega:	
Cond.Pagto:	

Linha	Código	Quantidade	Unidade	VI Unitário (R\$)
VI Item (R\$)	Descrição			
Marca				
Informações Complementares:				
Empenho(s):				

Total Geral (R\$)

Informações Complementares:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

NOTA DE EMPENHO

Empenho			
Data Emissão	Processo	Tipo	Número
Licitação	Nro. Licitação	O.C.	Evento
Solicitação de Compras		Conta Bancária	
Descrição			

Órgão	Unidade Orçamentária
-------	----------------------

Dotação			
Funcional		Despesa	Ficha
Fonte		Aplicação	
Recurso		Pré-Empenho	

Credor			
CNPJ/CPF		Razão Social	
Endereço		Cidade	Telefone

Valores		
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Posterior

Itens					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
					Total Geral

Local de Entrega

Condições de Pagamento	Usuário
------------------------	---------

Por extenso

SECRETÁRIO DE FAZENDA



ANEXO VII- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

DETENTORA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	☐ A1 (instalado no computador) ☐ A3 – token ☐ A3 – cartão ☐ A3 – nuvem



**ANEXO VIII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE – SP**

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara d'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

DETENTORA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO IX

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de medicamentos; - Construção Civil por empreitada com emprego de medicamentos; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Medicamentos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Medicamentos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Medicamentos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Medicamentos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros medicamentos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%